



# CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## PROJETO DE LEI Nº 026/2026

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGO DE GERENTE DE TRANSPARÊNCIA E PROTEÇÃO DE DADOS NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO – LEI 699/2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, em pleno uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para deliberação e aprovação do plenário, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica acrescentado ao art. 9º da Lei Municipal nº 699, de 2010 o inciso V, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º (...)

I – (...);

II – (...);

III – (...);

IV – (...);

V – Departamento de Tecnologia da Informação – DTI.”

**Art. 2º** Fica acrescentado ao inciso III do art. 10 da Lei Municipal nº 699, de 2010 a alínea “h”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 (...)

III – ÓRGÃOS DE COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO AUXILIAR:

a) (...);

b) (...);

c) (...);

d) (...);

e) (...);

f) (...);





# CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

g) (...);

h) Departamento de Tecnologia da Informação – DTI.”

**Art. 3º** Fica acrescentado ao TÍTULO III, do CAPÍTULO III da Lei Municipal nº 699, de 2010, a **SESSÃO III - DO DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – DTI** e os respectivos artigos, que passa a vigorar com a seguinte redação:

## “SEÇÃO III

### DO DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – DTI

**Art. 16-A.** O Departamento de Tecnologia da Informação – DTI é o órgão responsável pela gerência, planejamento, supervisão e controle das atividades relacionadas à tecnologia da informação e comunicação, inovação, governança digital, transparência pública e proteção de dados pessoais no âmbito da Câmara Municipal de Fundão.

**Art. 16-B.** Fica criado o cargo de provimento em comissão de **Gerente de Transparência e Proteção de Dados**, referência CC-5, de livre nomeação e exoneração, no âmbito do Departamento de Tecnologia da Informação – DTI, unidade administrativa subordinada diretamente ao Gabinete da Presidência, com vencimentos definidos no Anexo II, com as seguintes atribuições:

I – gerenciar, orientar e supervisionar as atividades relacionadas à transparência pública, ao acesso à informação e à proteção de dados pessoais no âmbito da Câmara Municipal;

II – gerenciar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, especialmente a Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI);

III – gerenciar a implementação e a manutenção das políticas de proteção de dados pessoais, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD);

IV – gerenciar a gestão e a atualização do Portal da Transparência, assegurando a divulgação ativa de informações de interesse público;

V – gerenciar e monitorar o atendimento às demandas de acesso à informação, inclusive por meio do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC);

VI – gerenciar a elaboração e a implementação de normas, procedimentos e boas práticas relacionadas à transparência e à proteção de dados;





## CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VII – orientar e supervisionar os setores da Câmara Municipal quanto ao tratamento adequado de dados pessoais e à classificação das informações quanto ao grau de sigilo;

VIII – gerenciar ações de capacitação e conscientização dos servidores sobre transparência pública, acesso à informação e proteção de dados pessoais;

IX – gerenciar a gestão de riscos e incidentes relacionados à proteção de dados pessoais, em articulação com a área de tecnologia da informação;

X – gerenciar e subsidiar a fiscalização da execução de contratos e sistemas que envolvam tratamento de dados e disponibilização de informações públicas;

XI – assessorar a Presidência na proposição de melhorias nos processos administrativos e legislativos, visando ampliar a transparência, a integridade e a governança pública;

XII – gerenciar a elaboração de relatórios, indicadores e diagnósticos sobre o nível de transparência e conformidade com a legislação aplicável;

XIII – gerenciar, assessorar e prestar apoio técnico aos demais setores envolvidos na geração e no tratamento de dados pessoais;

XIV – gerenciar e exercer outras atribuições correlatas de chefia e assessoramento que lhe forem determinadas pela Presidência ou pelo superior hierárquico.

§ 1º O provimento do cargo exige, como requisito mínimo, diploma de curso superior completo, bem como possuir conhecimentos em transparência pública, gestão da informação, proteção de dados pessoais ou áreas correlatas.

§ 2º O ocupante deverá possuir conhecimentos básicos relacionados à Lei de Acesso à Informação, à Lei Geral de Proteção de Dados e às demais leis correlatas a segurança da informação.”.

**Art. 4º** Fica acrescido ao Anexo II da Lei Municipal nº 699, de 2010, o cargo em comissão de **Gerente de Transparência e Proteção de Dados**, no âmbito do Departamento de Tecnologia da Informação – DTI, órgão integrante da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Fundão, que passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

Órgão	Cargo	Refer.	Quant.	Vencimento
Departamento de Tecnologia da Informação – DTI	Gerente de Transparência e Proteção de Dados	CC-5	1	R\$ 3.869,08





# CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 001100.01.031.0001.2.001 – Manutenção das Atividades do Poder Legislativo

3319011000 — Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

3319013000 - Obrigações Patronais;

FONTE DE RECURSO: 1000 Recurso Ordinário;

## IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Descrição	Exercício 2026 (R\$)	Exercício 2027 (R\$)	Exercício 2028 (R\$)
Vencimentos	36.110,12	51.586,44	51.586,44
Encargos (INSS)	7.583,12	10.833,15	10.833,15
<b>TOTAL</b>	<b>43.693,24</b>	<b>62.419,59</b>	<b>62.419,59</b>

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 27 de abril de 2026.

**VILCIMAR CORREA**

Presidente da Câmara de Fundão/ES  
Biênio 2025-2026

**PAULO ROBERTO COLE**

Vice-Presidente

**SONIA LUSIA NEVES R. STEINS**

Secretária





# CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover a modernização da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Fundão, mediante a criação do **Departamento de Tecnologia da Informação – DTI**, bem como do cargo de **Gerente de Transparência e Proteção de Dados**, no âmbito da organização instituída pela Lei Municipal nº 699/2010, com vistas ao aprimoramento da governança pública, da transparência institucional e da conformidade legal.

A crescente digitalização dos processos administrativos e legislativos demanda a existência de uma estrutura organizacional apta a assegurar não apenas a gestão eficiente dos recursos tecnológicos, mas também o adequado tratamento das informações públicas e dos dados pessoais sob responsabilidade da Administração.

Nesse contexto, a criação do Departamento de Tecnologia da Informação – DTI possibilitará a organização e centralização das atividades tecnológicas da Câmara Municipal, promovendo maior eficiência operacional, integração de sistemas e fortalecimento da segurança da informação.

Paralelamente, a instituição do cargo de Gerente de Transparência e Proteção de Dados, de natureza estratégica e de assessoramento, tem por objetivo garantir o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação e à proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI) e a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

A proposta encontra-se alinhada às modernas práticas de governança pública, com foco na transparência ativa, na proteção de dados pessoais e no fortalecimento dos mecanismos de controle interno e acesso à informação.

Destaca-se que, por meio da **Portaria CMF nº 144/2025**, a Câmara Municipal de Fundão/ES estabeleceu diretrizes internas voltadas à aderência às normativas relativas à transparência, acesso à informação, dados abertos, conflito de interesses, proteção de dados pessoais e proteção ao denunciante, evidenciando o compromisso institucional com a integridade, a publicidade e a responsabilidade na gestão pública.

Ademais, a iniciativa visa atender **Notificação Recomendatória expedida pelo Ministério Público do Estado do Espírito Santo**, por meio do Ofício OF/PJGFU nº 183/2025 — Ref. GAMPES: 2025.0017.7366-39, protocolado sob nº 410/2025, a qual orienta a adoção de medidas estruturais voltadas ao aprimoramento dos mecanismos de transparência, controle e proteção de dados no âmbito da Administração Pública.

Nesse sentido, a criação do referido cargo visa assegurar a implementação, o monitoramento e o aperfeiçoamento contínuo das políticas institucionais relacionadas à transparência e à





## CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

proteção de dados pessoais, promovendo maior eficiência administrativa, segurança jurídica e alinhamento às melhores práticas de governança pública.

No que se refere ao impacto orçamentário-financeiro, a criação do cargo e da estrutura proposta observará as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), especialmente quanto à adequação orçamentária e financeira e aos limites de despesa com pessoal, estando compatível com a Lei Orçamentária Anual, com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Ressalta-se que as despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário, não comprometendo o equilíbrio das contas públicas.

Ademais, os custos decorrentes da criação do cargo são plenamente justificáveis diante dos benefícios institucionais proporcionados, especialmente quanto à mitigação de riscos legais, ao atendimento de recomendações dos órgãos de controle e ao aprimoramento da transparência pública.

Por fim, a medida fortalece os princípios constitucionais da administração pública, em especial os da legalidade, publicidade, eficiência e moralidade, contribuindo para uma gestão mais transparente, segura e alinhada às melhores práticas de governança.

Diante do exposto, verifica-se que a proposta é necessária, adequada e alinhada ao interesse público, contribuindo significativamente para o fortalecimento institucional da Câmara Municipal de Fundão.

Assim, considerando a relevância da matéria e os benefícios que dela decorrerão para a Administração Pública e para a sociedade, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, confiando em sua aprovação.

